CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZXK5-8LKV-7Z1-A12H

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-015264.989.26-0

Representante: Adriano de Sousa Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Pregão Eletrônico nº 78/2026, do tipo menor preço, objetivando a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, com fornecimento de frota, mão de obra, sistemas operacionais e demais recursos necessários à execução do serviço*.

Responsável: Eugênio José Zuliani (Prefeito)

Subscritor do edital: Max Mena (Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente)

Valor estimado: R$ 6.264.098,16

Advogados cadastrados no e-TCESP: Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Nathalia Aparecida Gomes de Araujo (OAB/SP nº 382.285), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Maria Carolina Soares Fontes Ferracini (OAB/SP nº 458.272)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS. INADEQUADA EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO INCOMPATIVEL COM O OBJETO. AUSÊNCIA DE NORMA PROFISSIONAL REGULAMENTADORA OU FISCALIZAÇÃO POR CONSELHO DE CLASSE. OMISSÃO DOS VALORES DE COBERTURA DAS APÓLICES DE SEGURO. INDEVIDA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DE PARCELAS ACESSÓRIAS. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE PRAZO RAZOÁVEL PARA A MOBILIZAÇÃO DA FUTURA CONTRATADA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determina, por fim, transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZXK5-8LKV-7Z1-A12H